

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

FILOSOFIA DO DIREITO I

ANA LUISA CELINO COUTINHO

MARCIA CRISTINA DE SOUZA ALVIM

LEONEL SEVERO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Ana Luisa Celino Coutinho, Leonel Severo Rocha, Marcia Cristina de Souza Alvim – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-189-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia do Direito. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

De acordo com a exposição dos artigos no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito I trazemos as seguintes considerações:

No trabalho intitulado “A Influência da Ética Tomista na Construção da Justiça Social” as autoras abordam o realismo no pensamento do Ser. O Homem limitado e finito. Lei e Direito não se confundem. A Lei antecede ao Direito. Tratam da virtude e da Prudência. O Homem bom é o homem Justo. Tratam da questão da Fé e Razão.

No texto “A Jurisprudência Analítica Desconstruída: Uma Análise da Obra do Conceito de Direito de Herbert Hart” os autores apresentam o conceito de Justiça para aprimorar a solução de conflitos. Os Soberanos criam as leis, mas para os súditos e não para os Soberanos. Lei e Moral são diferentes, mas há influência da Moral nas Leis. A Lei é seguida pelos súditos, mas tem o direito natural preservado. Diferencia os costumes da moralidade e da justiça. Para Hart a Justiça deve tratar todos da mesma maneira.

No trabalho “A Problemática Conceitual do Direito, da Ética e da Questão da Justiça e sua Relação com a Busca pela Felicidade” as autoras tratam da Justiça como a busca pela Felicidade, relacionadas à Ética e à Justiça. Felicidade é um estado de consciência plena. Para Aristóteles, Felicidade é o bem supremo; para Epicuro é um estado de impertubabilidade; para Sêneca é um caminho diferenciado. Há a análise do conceito de Felicidade em diferentes autores/filósofos. Em relação ao conceito de Direito há análise de acordo com o momento histórico e a inserção social. Há análise da Ética condizente com a moral de determinado período histórico.

No texto intitulado “A Relação entre Direito e Moral em Robert Alexy”, o autor discorre sobre as relações entre Direito e Moral e traz a Teoria dos Princípios. Analisa o pensamento de Robert Alexy na relação do Direito e da Moral, que pode ser entendido como uma tentativa de superação da antiga querela entre juspositivismo e jusnaturalismo. O autor desenvolve, então, um sistema que permite apreciar as normas jurídicas de acordo com sua qualidade moral, privando de juridicidade aquelas consideradas demasiadamente injustas e corrigindo aquelas consideradas sanáveis.

No trabalho “A Teoria do Direito em Max Weber : Um olhar para Além da Sociologia” o autor insere o pensamento de Max Weber e sua contribuição para o Direito. Divide o trabalho em três partes. Analisa o Direito como Teoria. Traz o pensamento de Max Weber nas obras Teoria Pura do Direito e Teoria do Estado , de Kelsen. Traz o papel da neutralidade axiológica do Impossível. Coloca o Direito como instrumento da Racionalidade.

No texto “ A Teoria do Reconhecimento Enquanto Luta Social de Axel Honneth: Identidade Pessoal e Desrespeito Social” as autoras tratam dos conflitos em relação à identidade pessoal e o desrespeito social. Há um relação intersubjetiva. Tratam do afeto, sentimento do amor nas relações amorosas e em todas as relações primárias. Há análise do reconhecimento no amor, na esfera jurídica (minorias), na esfera social e na auto estima.

No trabalho “Ação Comunicativa e Integração Social Através do Direito”, a autora busca a racionalidade e a verdade. Analisa o fracasso da autonomia humana. Analisa a polarização entre o real e o ideal o ser o dever ser. Há momentos de conciliação, que é a razão compreensiva como ação comunicativa. O artigo faz um giro linguístico. Todo processo de conhecimento é um fato social/racional. O Objetivo é a reconstrução filosófica do agir comunicativo para dizer o Direito.

No texto “De Platão a Nietzsche: Um Panorama dos Princípios Filosóficos Epocais ao Longo da História”, os autores buscam analisar os mais importantes princípios epocais da filosofia, conforme definição de Heidegger, desde Platão e seu eidos até Nietzsche e a vontade de poder. Estes serão analisados cronológica e criticamente, tendo em vista a rejeição de Heidegger a todos eles, uma vez que os forjadores destes princípios desejam reter para si a pretensão de verdade única, de modo absoluto e como último fundamento.

No trabalho intitulado “Democracia, Direitos Humanos, Justiça e Imperativos Globais no Pensamento de Habermas, os autores buscam a explicitação racional de seus nexos internos. Expõe como Habermas, a partir da reconstrução da esfera pública e agir comunicativo aborda a justiça e o direito. A dialética entre facticidade e validade, entrelaça filosofia e sociologia para desenvolver sua abordagem normativa do direito e do Estado, conectando direito e democracia através do paradigma discursivo do direito.

O texto “Dignidade Humana: Uma Perspectiva Histórico-Filosófica de Reconhecimento e Igualdade” aborda o termo dignidade é articulado em relação ao tema da igualdade. O artigo traz noção histórico-filosófica sobre a origem do termo. Em seguida, aborda a reflexão

hegeliana da dignidade enquanto reconhecimento do outro como pessoa dotada de valor. Por fim, enfatiza a relação dignidade e igualdade, considerando o homem como ser dotado de igual dignidade.

O artigo “Direito e Linguagem na Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen: Condições de Conhecimento e o Papel da Linguagem na Teoria Pura do Direito” trata de uma investigação sobre o entendimento pressuposto de linguagem apresentado por Hans Kelsen, em sua obra Teoria Pura do Direito. A perspectiva de análise do trabalho é filosófica e sua metodologia se divide em dois momentos de atuação: o primeiro em torno do aprofundamento histórico das bases teóricas do autor, com especial destaque para o movimento neokantista; o segundo na leitura analítica do capítulo sobre interpretação da obra em destaque, nas duas edições principais da mesma, em formato comparativo, para observar na prática a forma como o autor lida com a linguagem na aplicação de sua teoria.

O texto “Direito, Desconstrução e Utopia: Um diálogo entre Derrida e Bloch” aborda as ideias filosóficas de Jacques Derrida e Ernst Bloch a respeito da relação entre o Direito e a justiça. Enquanto o primeiro é conhecido como o pensador da desconstrução, o segundo é tido como filósofo da esperança. O texto analisa as divergências entre os dois autores, sem perder de vista um horizonte de diálogo a partir de pontos em comum entre Derrida e Bloch.

O artigo “Direito, Desigualdade, Epistemologia e Gênero: Uma análise do Feminismo Jurídico de Catharine A. Mackinnon” analisa o Estado democrático de direito contemporâneo e por um lado, ele herda a inviolabilidade da propriedade privada e a garantia da liberdade individual, que impedem a injustiça do abuso de poder de governos despóticos e absolutistas sobre os indivíduos. Por outro, herda direitos econômicos e sociais que serviriam para remediar a injustiça da concentração de riquezas gerada pela acumulação de bens privados. Nenhuma delas, no entanto, foi capaz de abolir a injustiça praticada contra as mulheres.

O texto “Direitos e Conceitos Políticos, a partir de Ronald Dworkin” tem como objeto de estudo direitos e conceitos políticos, à luz do filósofo Ronald Dworkin, principalmente, por meio de sua obra Justiça para Ouriços. Analisou os direitos políticos e num segundo momento, estudou os conceitos políticos, com base no princípio da dignidade da pessoa humana. Trata-se de análise propedêutica do tema, à luz do filósofo Ronald Dworkin.

O artigo “Ética e Uso Ilegítimo da Violência Física: O Caso da Instituição Prisional” reflete sobre a questão do “uso ilegítimo” da violência física entre presos. Essa prática faz parte da “ética” dos prisioneiros e constitui uma forma de privatização do monopólio do uso legítimo da violência física, própria do Estado. Reflete-se sobre dois conceitos de legitimidade: como

legalidade e como aceitação e aprovação de uma prática legal ou ilegal por determinada comunidade. O “uso ilegítimo” da violência física, pretensamente “legítima” e monopolizada pelo PCC, possui paradoxos, contradições e aporias.

O texto “H.L.A Hart e o Conceito de Direito” tem como objetivo destacar os pontos centrais da obra “O Conceito de Direito” de H.L.A.Hart, constantes nos capítulos V, VI e VII. Por fim, serão expostas críticas ao positivismo inclusivo de Hart.

No trabalho “Kant entre Jusnaturalismo e Juspositivismo: A Fundamentação e a Estrutura do Direito” trata da filosofia do direito de Kant, discutindo seu enquadramento no jusnaturalismo ou no juspositivismo. Analisa o contraste entre a fundamentação do direito em Kant, fortemente marcada pela ideia de liberdade como legitimadora do Estado e da ordem jurídica, e sua estrutura, caracterizada pelo formalismo, pelo rigor lógico, pela importância exagerada da coação e pela manutenção da validade da ordenamento mesmo diante de um rompimento com a ideia de justiça que o sustenta.

O artigo “O Cenário Laboral Brasileiro na Contemporaneidade: Uma Análise à Luz da Teoria Social Crítica Marxista” analisa o âmbito laboral brasileiro. Analisa a contradição valorativa entre a organização social capitalista, pautada na priorização da obtenção de lucratividade, e a efetiva proteção da dignidade da pessoa humana, tendo como base a Teoria Social Crítica Marxista.

No trabalho intitulado “ O esclarecimento e a desconstrução da pessoa humana: desafios do direito atual” o autor aborda a alienação tecnológica como meio de violação da dignidade da pessoa humana e propõe o retorno à metafísica clássica como alternativa à consolidação da dignidade da pessoa humana.

O texto “O ódio aos direitos humanos” denuncia a natureza polivalente do discurso dos direitos humanos que serve tanto à direita, quanto à esquerda. Nas mãos da direita é discurso amplo e vazio; nas da esquerda é estridente e repetitivo. A autora consegue atingir o objetivo do texto ao explicar a razão do ódio aos direitos humanos, que baseia-se no fato de tal discurso estar vinculado a lutas e resistências, à ações políticas dos excluídos e, por isso, capaz de produzir dissenso e ameaça àqueles que ocupam as estruturas de poder.

No texto “ O passo curto do ornitorrinco: uma análise do sistema jurídico brasileiro em face dos legados do(s) kantismo(s)” os autores usam a metáfora do ornitorrinco para fazer alusão ao ordenamento jurídico brasileiro que tem tradição romana e controle difuso de constitucionalidade e caminha para absorver a tradição anglo-saxônica. Os autores tratam

ainda das diferentes recepções da filosofia kantiana e associam essas características às concepções epistemológicas de cada sistema jurídico.

O trabalho intitulado “O pensamento de Gustav Radbruch: pressupostos jusfilosóficos e as repercussões da Alemanha do Pós-guerra”, aborda o culturalismo neokantiano de Gustav Radbruch sem negligenciar as suas premissas na filosofia, como também no contexto histórico que influenciou a sua formação jurídica e política. O trabalho ainda aborda o conceito de direito de Radbruch que ressalta dois traços fundamentais: o dualismo metodológico e o relativismo.

O texto “O projeto filosófico da modernidade e a crise dos atores estatais na era globalizada” aborda o fenômeno da globalização, conceitua os atores estatais enquanto protagonistas do cenário internacional e por fim estuda a crise dos atores estatais na globalização.

O texto “O resgate da validade como elemento estruturante das ações estatais: o pós-positivismo e o direito discursivo em Habermas” baseia-se em um contexto bastante atual: a contestação de ações políticas, administrativas e jurídicas através de manifestações populares em todo o país. A pesquisa parte das seguintes hipóteses: a lei isoladamente não é suficiente para estruturar o ordenamento jurídico; o pós-positivismo precisa da legitimidade democrática para validar as ações estatais. Ao final do trabalho os autores conseguem corroborar as suas hipóteses.

“Prolegômenos para um conceito de jurisdição comunista” é um texto que investiga a possibilidade de se pensar, científica e filosoficamente, as bases teóricas para um conceito de jurisdição a partir da hipótese comunista. O autor parte das contribuições do método materialista histórico dialético.

No trabalho “Ronald Dworkin e seu conceito de dignidade em “Justiça para ouriços” o autor faz uma análise da referida obra, especialmente da parte em que Dworkin trata do diálogo entre direito e indivíduo e do capítulo da dignidade, objetivando guiar a interpretação das pessoas acerca dos conceitos morais.

Coordenadores

Prof^a Dr^a Ana Luisa Celino Coutinho, Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco; Professora da Universidade Federal da Paraíba.

Profª Drª Marcia Cristina de Souza Alvim, Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP; Professora do Programa de Pós Graduação em Direito do Centro Universitário FIEO - UNIFIEO.

Profº Dr. Leonel Severo Rocha, Doutor em Direito pela Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales, França; Coordenador Executivo do PPG-D da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

RONALD DWORKIN E SEU CONCEITO DE DIGNIDADE EM “JUSTIÇA PARA OURIÇOS”

RONALD DWORKIN AND HIS CONCEPT OF DIGNITY IN THE BOOK "JUSTICE FOR HEDGEHOGS"

Prudêncio Hilário Serra Neto ¹

Resumo

Dworkin em “Justiça para Ouriços” contribui para um retorno do diálogo entre o Direito e indivíduo. Ao longo de seu desenvolvimento a ciência jurídica parece ter se afastado, sensivelmente, daquilo a que se destina ou deveria se destinar: regular em alguma medida a vida humana e, não só, manter uma relação mais próxima a sociedade, não restrita aos círculos fechados das academias. Abordará, especificamente, o capítulo sobre “Dignidade”, ao que Dworkin (2012) atribui o ponto de partida de seu projeto interpretativo, cujo objetivo é buscar algum padrão ético capaz de guiar nossa interpretação acerca de conceitos morais.

Palavras-chave: Ronald dworkin, Moral, Dignidade

Abstract/Resumen/Résumé

Dworkin in "Justice for Hedgehogs" contribute to a return of dialogue between law and individual. Throughout its development legal science seems to have moved away, roughly, of what is intended or should be for: regular to some extent human life and not only to maintain a closer relationship to society, not restricted to closed circles the academies. Address specifically the chapter on "Dignity" to which Dworkin (2012) assigns the starting point of your interpretation project, whose objective is to seek some ethical standard that can guide our interpretation about moral concepts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ronald dworkin, Moral, Dignity

¹ Mestrando em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional - CESUPA/PA

1. Introdução

Dworkin em “Justiça para Ouriços” contribui para um retorno do diálogo entre o Direito e indivíduo. Ao longo de seu desenvolvimento a ciência jurídica parece ter se afastado, sensivelmente, daquilo a que se destina ou deveria se destinar: regular em alguma medida a vida humana e, não só, manter uma relação mais próxima a sociedade, não restrita aos círculos fechados das academias.

Discutiu-se à exaustão fórmulas, sistemas, ordenamentos enquanto às pessoas foram gradualmente deixadas a cargo da Sociologia, Antropologia e demais ciências humanas e sociais. O Direito, deliberadamente, fechou-se em si próprio.

Debates acerca da ética e da moralidade, por exemplo, foram e ainda hoje são, constantemente marginalizados nos debates jurídicos. Palavras como metafísica, jusnaturalistas, entre outras, foram utilizadas, pejorativamente e sem qualquer compromisso científico, para desacreditar e desqualificar todos aqueles que pensavam e teorizavam contrariamente ao paradigma jurídico positivo dominante que clamavam por um direito formal e objetivo.

Contudo Dworkin (2012, p. 17) afirma buscar um conceito de direito “[...] que o vê não como um sistema rival de regras que podem entrar em conflito com a moral, mas sim como um ramo da moral”. Prossegue destacando que:

É também necessário compreender a moralidade em geral como tendo uma estrutura em árvore: o direito é um ramo da moralidade política, que é, em si mesmo, um ramo da moralidade pessoal mais geral, que, por sua vez, é um ramo de uma teoria ainda mais geral daquilo que consiste em viver bem.

Dworkin em sua última obra discute – de forma corajosa – questões muito polêmicas no universo jurídico.

Sustenta, firmemente, a tese de unidade de valor e, sobretudo, uma interdependência entre valores éticos e morais, pretendendo descrever uma teoria sobre “[...] o que é viver bem e o que se deve ou não fazer, se quisermos viver bem, pelas outras pessoas”. (DWORKIN, 2012, p. 13)

Conforme Guest (2011, p. 464) “Justiça para Ouriços” é uma obra de arte que, inclusive, oferece soluções claras e confiáveis para os principais problemas sobre a moralidade e cuja segunda parte, particularmente importante neste estudo:

[...] assume o desafio de justificar os nossos juízos morais e é largamente um endosso do pensamento de Kant sobre a moralidade, com uma adição possível (ou extrapolação): que "viver bem" pode responsabilmente incluir um sistema integrado de equilíbrio, até mesmo uma troca entre ética pessoal e moral. (tradução nossa)¹

A temática sobre viver bem e ter uma vida boa, inseridas num debate sobre dignidade, assumem, como apontou Jolls (2010) antes mesmo do lançamento de “Justiça para Ouriços”, na fase que antecedeu seu lançamento, uma característica revolucionária.

Ainda, como destaca Klautau Filho (2013, p. 251), as posições filosóficas de Dworkin: “[...] apresentam importantes repercussões na forma de ver e pensar o Direito e sua relação com a Justiça, a Moral e a Ética. É, particularmente, inspiradora, provocativa e instigante a ideia que o Direito é parte de uma teoria geral sobre viver bem”.

O presente texto, insere-se nesta discussão. Abordará, especificamente, o capítulo 9 do supracitado livro que trata sobre “Dignidade”, ao que Dworkin (2012) atribui o ponto de partida de seu projeto interpretativo, cujo objetivo é buscar algum padrão ético capaz de guiar nossa interpretação acerca de conceitos morais.

Com o intuito de preservar a ordem de ideias propostas por Dworkin, este texto seguirá o mesmo percurso descrito no livro. Tendo-se, como objetivo, aprofundar o debate e o esclarecimento de uma obra importante e paradigmática que ainda ocupa pouco espaço no debate jurídico brasileiro.

2. A moral é fechada?

Dworkin (2012, p. 199) iniciou aquilo a que chamou de um “projeto interpretativo”. Em outros termos, Dworkin buscou saber se nossa busca por viver bem – aquilo que reconhece como ética² – é capaz de justificar uma preocupação para com os outros, ou de como devemos tratar os outros – padrões morais. Buscou, portanto, encontrar padrões éticos capazes de auxiliar a interpretação sobre conceitos morais.

¹ “The second half takes up the challenge of justifying our moral judgments and is broadly an endorsement of Kant on morality, with a plausible addition (or extrapolation): that “living well” might responsibly include an integrated balance—even a trade-off—between personal ethics and morality.”

² Cf. FINNIS, John. **Fundamentos da ética**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

Haveria, todavia, obstáculos no alcance de tal objetivo. Nesse sentido poderia surgir um questionamento: é possível basear nossas responsabilidades morais naquilo que julgamos ser melhor para nós próprios?

Dworkin afirmou haver uma corrente austera que conduz a ideia de que moral é independente de interesses pessoais pois supostamente contrariaria um “espírito da moral” que negaria qualquer benefício em proveito próprio pelo fato de ser moral. Assevera que:

Somos levados à perspectiva mais austera de que a justificação e a definição do princípio moral devem ser independentes de nossos interesses, mesmo a longo prazo. A virtude deve ser a própria recompensa; ao cumprirmos o nosso dever, não devemos pensar noutro benefício. (DWORKIN, 2012, p. 200)

Dworkin (2012, p. 201) considera a perspectiva austera decepcionante, não fornecendo limites amplos para uma definição interpretativa da moral. Da forma como a concebe, o fundamento das pessoas serem morais, tão somente, teria como fundamento uma exigência da moral. Dworkin sustenta, assim, que moral e ambições humana devem ser consideradas, relacionadas, de forma menos pejorativa, “[...] que não seja totalmente constrangedora e sem valor”.

Neste sentido, Guest (2011) afirma que nossa vida pessoal não precisa ser determinada exclusivamente pelas exigências da moralidade e que para fazermos de nossas vidas algo valioso o que está em tela não se trata de ser egoísta mas, sim, destinarmos um pouco de atenção para nós mesmos em consonância com nossos deveres morais.

Guest aduz ainda que:

[...] tudo isso parece à primeira vista ser um convite para a imoralidade, mas não é. Moralidade é uma preocupação enraizada na dignidade, e dignidade não está definida em termos de moralidade, mas em termos de ética. (GUEST, 2011, p. 470, tradução nossa)³

O que é proposto, portanto, é que o indivíduo tem um compromisso consigo e com o outro, uma clara noção de responsabilidade, como um projeto de vida e um ideal a ser seguido, que se torna mais claro quando se compreende o que é viver bem e levar uma vida boa.

³ “All this looks at first sight to be an invitation to immorality, but it is not. Morality at root concerns dignity, and dignity is not defined in terms of morality but in terms of ethics”.

3. A vida boa e viver bem

Dworkin (2012) destaca a necessidade de se compreender, como parte de nossa responsabilidade ética, a diferença entre dois conceitos interpretativos: viver bem e levar uma vida boa. Destacando, ainda, a complementariedade desses ideais éticos, uma vez que é fundamental considerar a importância de uma vida boa para se viver bem.

Viver bem, para Dworkin (2012, p. 203) seria, então, “[...] esforçar-se para criar uma vida boa, mas sujeita a certos condicionalismos essenciais pra a dignidade humana”.

Neste ponto, deparamo-nos com a ideia de levar uma vida da qual nos orgulhamos, uma vida boa, num sentido considerado fundamental, quando satisfazemos ou não nossos interesses. Dworkin (2012) referiu-se a uma responsabilidade de viver bem.

Tal responsabilidade de viver bem decorre do fato de estarmos vivos, da vida como uma espécie de bem entregue aos nossos cuidados, impondo-se, assim, a necessidade de uma vida que realmente valha a pena, uma vida, por si só, importante, mesmo diante da óbvia controvérsia que pode surgir em torno de juízos éticos tão abstratos. (DWORKIN, 2012)

Reforça-se, assim, a importância de uma vida bem vivida mesmo diante dos resultados que podem dela advir. Dworkin (2012, p. 204-205) esclarece que

Valorizamos as vidas humanas bem vividas não pela narrativa completa, como se a ficção também servisse, mas porque também encarnam um desempenho: uma vitória sobre o desafio de ter uma vida para viver.

São introduzidos mais dois conceitos que justificam uma diferenciação. Fala-se em um valor de produto e um valor de desempenho.

Valor de produto está ligado diretamente ao objeto, não se considerando maiores variáveis, enquanto o valor de desempenho é completamente diferente, ele subsiste mesmo depois que o objeto se perde ou se destrua, Dworkin (2012) cita como exemplos as clássicas obras de arte que, mesmo em uma hipótese de destruição, permanecerão na história pelo simples fato de terem um dia sido criadas, por serem resultados de um desempenho que carrega consigo beleza.

Tal diferenciação é importante. Poderiam, por exemplo, os impactos de uma vida positiva serem vistos como valor de produto? O que é mais importante, afinal, o valor

do desempenho ou o valor do produto? Quando estamos diante da importância objetiva da vida o que mais se considera, de fato, é o valor de desempenho.

Fica claro que Dworkin (2012) sustenta que a vida, o viver bem, deve ter um sentido, especificamente, um sentido ético. Assevera que:

Quando uma pessoa faz bem qualquer coisa mais pequena – tocar uma melodia, representar um papel, jogar uma cartada, dar um toque na bola, fazer um elogio, fazer uma cadeira, um soneto ou amor –, a sua satisfação é completa em si mesma. São realizações da vida. Porque não pode uma vida ser também em si mesma uma realização completa, com o seu próprio valor de arte de viver? (DWORKIN, 2012, p. 206)

Pode surgir ainda outro questionamento. Viver bem elimina as chances de se ter uma vida má?

Não é isso que Dworkin (2012, p. 207) sugere, destaca, sim, que as escolhas que envolvem viver bem podem acarretar uma vida pior, esclarece que viver bem “[...] não é o mesmo que maximizar a probabilidade de se produzir a melhor vida possível. A complexidade da ética equivale à complexidade da moral”.

4. Ser mau e sorte moral

Mas, afinal, uma vida má significa não ter vivido bem?

Não, em verdade não se pode fazer uma generalização desse tipo. É possível, como destaca Dworkin (2012), ter tido uma vida má mesmo se vivendo bem, ou, viver bem mesmo tendo tido uma vida má, e, ainda, uma vida excelente sem que tenha vivido bem.

Apesar da aparente confusão a ideia é bem simples.

No primeiro caso, a razão pela qual a vida tenha sido má decorre de apostas altas e sem sucesso, mas que valiam pela tentativa; no segundo caso, os aspectos bons não dependem completamente da escolha do sujeito, existem inúmeras contingências externas que acabam sendo decisivas no modo como levamos nossas vidas; e, o terceiro esquema, remete a ideia de se buscar, a qualquer custo, uma vida boa, desprezando-se responsabilidades morais (DWORKIN, 2012).

Essas distinções são importantes para demonstrar a importância de não se atrelar, automaticamente, a ideia de viver bem com a de se ter uma vida boa.

Como exemplo, Dworkin (2012, p. 208) cita o caso de um príncipe que construiu toda a sua vida boa às custas de assassinatos, pilhagens e toda a sorte de condutas imorais. Portanto, caso se sustente a tese de que viver bem é tão somente ter uma vida boa, dever-se-ia assumir, então, que o príncipe viveu bem, o que seria “[...] monstruoso, ou que, bem vistas as coisas, a sua vida não foi boa, porque a sua imoralidade a tornou muito pior do que, de outro modo, poderia ter sido”.

Ressalta-se, neste caso do príncipe, que, apesar de ter tido uma vida fabulosa, falhou, fatalmente, em suas responsabilidades éticas e morais, e, portanto, não poderíamos considerar plausível sustentar que tenha vivido bem.

Dworkin (2012, p. 208-209) introduz outro debate filosófico antigo envolvendo a “má sorte moral”, que seria o peso que sentimos por algo que demos causa sem que, propriamente, tenhamos culpa, levando o indivíduo a “[...] um desgosto profundo particular, como também lhe faltaria sensibilidade moral se o não sentisse”.

O autor desconstrói uma ideia de que o remorso estaria ligado à culpa ao afirmar que fatos ocasionados sem culpa – como o exemplo um motorista de ônibus que, ao conduzir, sem qualquer indicio de culpa, acaba por sofrer um acidente matando inúmeras crianças – acabar por diminuir o quão boa é a nossa vida, mas, não afeta o fato de ter vivido bem.

Dworkin considera que:

Da mesma maneira que posso lamentar que a minha vida tenha sido prejudicada pela injustiça de outros, pela qual não sou responsável, posso lamentar que a minha tenha sido prejudicada pelo facto de que, se não fossem os meus atos sem culpa, uma tragédia não teria ocorrido. O remorso acompanha a culpa quando perguntamos se vivemos bem ou mal, mas o remorso acompanha a sorte quando perguntamos quão boa foi a nossa vida. (DWORKIN, 2012, p. 209)

Encerra-se a seção, com um questionamento importante feito por Dworkin, acerca de qual seria a responsabilidade ética mais fundamental. Afirmar ser a de viver bem. E faz, ainda, uma importante reafirmação:

É eticamente irresponsável que uma pessoa viva menos bem a fim de tornar a vida melhor, e é inapropriado ter prazer ou orgulho no caráter bom da sua vida quando a pessoa conseguiu isso a custo de viver mal (...). Uma pessoa deve estar contente por ter uma vida boa, mas não se a conquistou à custas de enganos. Uma pessoa deve lamentar uma vida menos boa, porque a sua sorte foi má ou porque outros a enganaram. (DWORKIN, 2012, p. 209)

5. Dois princípios éticos

Deve-se retomar uma ponderação já estabelecida anteriormente.

Dworkin (2012) pretende, em seu projeto interpretativo, uma visão que integre ética e moral. Para tanto, não se pode afirmar que a moral é essencial para uma vida boa, apenas seria possível formular uma hipótese sugerindo ser a moral essencial para se viver bem, ainda assim, é necessário considerar esse caminho uma via de mão dupla.

Em uma perspectiva integradora, mas não incorporadora, Dworkin sugere que devemos:

[...] ver o conteúdo da moral como determinado, pelo menos em parte, pelo caráter independente da responsabilidade ética; podemos supor que, tal como nossas responsabilidades éticas são parcialmente determinadas por nossas responsabilidades morais para com os outros, estas são parcialmente determinadas por nossas responsabilidades éticas. (DWORKIN, 2012, p. 211)

Dworkin (2012, p. 211) aponta os princípios do respeito próprio e da autenticidade como este elo de integração, inclusive, assevera serem condições concretas de se viver bem. E, juntos, tais princípios, fornecem um conceito de dignidade humana que utiliza como uma ideia organizativa em seu projeto interpretativo.

Ainda, segundo Simons estes princípios tem uma tripla função:

Em primeiro lugar, por uma questão de ética pessoal, eles fornecem orientação sobre o que devemos fazer para viver bem. Segundo, eles elucidam os direitos que as pessoas têm contra a sua comunidade política. E, em terceiro lugar, eles representam os deveres morais que devem a para com os outros. (SIMONS, 2010, p. 715 , tradução nossa)⁴

6. Respeito próprio

O princípio do respeito próprio eleva a importância de vivermos bem nossa vida a um *status* objetivo, ao ponto de Dworkin (2012) afirmar ser um erro não nos preocuparmos com a forma – em sentido mais amplos – que vivemos.

Tal princípio não está tão atrelado ao princípio de valor igual entre as pessoas. Dworkin (2012) cuida de estabelecer essa distinção. O princípio do respeito próprio está relacionado à uma atitude das pessoas com suas próprias vidas e a necessidade de

⁴ “First, as a matter of personal ethics, they provide guidance about what we should do in order to live well. Second, they elucidate the rights that individuals have against their political community. And third, they account for the moral duties we owe to others”.

considerarem suas vidas importantes, enquanto aquele, está mais ligado à moral, à forma como as pessoas devem ser tratadas.

Portanto, o respeito próprio é inerente a nossa condição humana, ou seja, o simples reconhecimento de nossa condição humana imporia a necessidade de respeito.

Contudo, Dworkin (2012) faz ressalva no sentido de que nem todos têm respeito próprio e a maioria das pessoas age como se tivesse. Parece impossível conseguir empreender de forma consciente, todos os dias, uma busca por uma vida com valor de desempenho e, de certa forma, propõe que pensar assim o tempo todo não mudaria o panorama geral, mas que:

[...] podemos interpretar as nossas vidas – dar sentido ao modo como vivemos e àquilo que sentimos – supondo que temos, pelo menos, uma forte consciência não articulada da importância de nossas vidas, crenças não articuladas, mas fortes, sobre que ações lhes conferem valor de desempenho. (DWORKIN, 2012, p. 214)

Dworkin (2012, p. 215) no esforço argumentativo para justificar a importância objetiva de se viver bem trata de uma “[...] triste e popular resposta à questão do que significa viver bem”, referindo-se a uma estreita relação do viver bem com o prazer, um sentido hedonista da vida.

O autor trata de desconstruir o imaginário que eleva o prazer à uma alternativa à ideia de viver bem. Afirmar que o entregar-se ao prazer e a satisfação não é um fator independente como a fome, por exemplo. O prazer é, segundo Dworkin (2012), um fenômeno que se junta a outro, um epifenômeno, mas que não o influencia, surge da certeza de que se está a viver como se deve.

Nesse sentido afirma que:

[...] na maioria dos casos – incluindo os prazeres da comida e do sexo –, o prazer não é uma emoção de puro sentimento independente da crença sobre o que dá origem a esse sentimento. Não *temos* apenas prazer. Temos prazer *em* alguma coisa, e o prazer que temos é, em grande parte, contingente *em* relação a ideia de que é bom – viver como devemos – ter prazer nisso. (DWORKIN, 2012, p. 214)

Insurge-se, ainda, com a ideia de que alguém possa querer viver apenas por viver, sem considerar que haja alguma importância, ou uma forma correta de viver. Argumenta que, ao menos, a pessoa terá uma identidade pessoal, uma imagem de si próprio, o conduzindo pelos caminhos a seguir.

Essa identidade pessoal é importante pois representa, ao contrário do que comumente se acredita, aquilo em que acreditamos e aquilo que repudiamos, tal construção mental são os juízos críticos, permitem certo padrão às nossas escolhas e só são possíveis pois pretendemos criar algum tipo de valor à vida.

A asserção acima, sobre uma atitude crítica, corrobora o posicionamento de objetividade quanto a importância de nossas vidas.

7. Autenticidade

Segundo Dworkin (2012) autenticidade seria o outro lado do respeito próprio, se este significa uma atitude das pessoas com suas próprias vidas e a necessidade de considerarem suas vidas importantes, aquele seria o caráter, uma forma de guia, aquilo que consideramos pertinente em determinada situação, em outros termos, viver conforme nossas convicções e valores, não de forma contrária a elas apenas para atender aos outros.

Contudo, aquilo que consideramos pertinente, o nosso caráter, não é de todo imutável. Vamos, ao longo da vida, interpretando as situações e fazendo correções de percurso. Dworkin (2012, p. 217), nesse ponto, assevera que podemos “[...] descobrir um caráter ou um estilo enquanto vivemos, interpretando aquilo que fazemos enquanto o fazemos, procurando, e não seguindo, uma linha”.

Resta claro, portanto, que a autenticidade implica um “[...] compromisso com padrões e ideias que servem de base às nossas ações” (DWORKIN, 2012, p. 218). E nos tópicos seguintes, Dworkin (2012) se ocupa em advertir sobre como algumas ações podem nos trair e nos moldar.

7.1. Responsabilidade

Dworkin (2012) afirma que o princípio da dignidade impõe que sejamos responsáveis no que chama de sentido da virtude e que reconheçamos, quando necessário, a responsabilidade em seu sentido relacional.

Afirma, por exemplo, que:

As pessoas que culpam os pais, as outras pessoas ou a sociedade em geral pelos seus próprios erros, ou que recorrem a alguma forma de determinismo genético para se absolverem de alguma responsabilidade pelas suas ações, têm falta de dignidade, uma vez que a dignidade exige ser responsável por aquilo que se faz. A expressão “A responsabilidade é

minha” é um exemplo de sabedoria ética.

O que pretende combater, tachando como indignidade, é o comportamento de atribuir aos outros responsabilidade por nossos próprios erros. Dignidade impõe que sejamos responsáveis por aquilo que fazemos.

7.2. Independência ética

Parte-se da seguinte premissa para entender o que é a independência ética:

As pessoas não podem inventar estilos de vida completamente novos: vivemos todos numa cultura ética que fornece sempre a paleta de valores éticos reconhecíveis a partir da qual se podem extrair possibilidades. Podemos reorganizar as prioridades convencionais entre esses valores – podemos tornar-nos pessoas de honestidade bruta em vez de pessoas de sensibilidade –, e podemos aderir a valores que outros desdenham, como a abstinência sexual. (DWORKIN, 2012, p. 219)

Ou seja, vivemos uma realidade, uma conjuntura, estamos inseridos em uma cultura e, nosso desafio em relação à dignidade e à independência ética, diante de todas as influências, é “resistir ao domínio”. (DWORKIN, 2012, p. 219)

Dworkin admite, todavia, que, na realidade, algumas pessoas acabam impossibilitadas de buscar a independência ética, ficam, ou são limitadas, mas não há o que se falar, nestes casos, de indignidade que é o comportamento daqueles que usurpam as possibilidades⁵ de escolha dos outros, retirando-lhes qualquer poder de escolha sobre seus próprios desígnios.

Dworkin (2012, p. 219) observa que a “[...] autenticidade exige que, na medida em que se devem tomar decisões sobre a melhor utilização a dar à vida de uma pessoa, as decisões devam ser tomadas pela pessoa cuja a vida está em causa”.

Fica claro, assim, que o autor busca chamar a atenção para que nos pautemos pelos nossos próprios juízos éticos, não aceitando – sempre que possível – a imposição do juízo dos outros quanto aos nossos objetivos e valores que consideramos importantes para viver bem.

⁵ Sobre este tema ver Sen (2010) que trata tais limitações como privações de liberdade, tais como fome, pouco acesso a serviços de saúde, analfabetismo, emprego com baixa qualidade, desigualdade entre homens e mulheres, mitigação de liberdade políticas e direitos civis básicos, etc., reduzindo ou eliminando a possibilidade que as pessoas desenvolvam e expandam suas capacidades, sobretudo, de levar a vida que valorizam.

Dworkin (2012, p. 220) sugere, também, que a independência ética provoca implicações políticas, quando, sobretudo, pela ação estatal que coage ou ameaça o indivíduo. Esclarece que:

Uma pessoa que valorize a sua dignidade tem de recusar formar os seus valores éticos com base do medo da sanção social ou política; pode decidir que vive bem quando se conforma às expectativas dos outros, mas deve tomar essa decisão por convicção e não por preguiça ou medo.

Portanto, a independência ética, exigida pelo princípio da dignidade, está relacionada a capacidade de, mesmo diante das influências externas, buscarmos nossas próprias escolhas no amplo *roll* de opções possíveis

7.3. Autenticidade e objetividade

Neste ponto Dworkin (2012) destaca a importância objetiva da autenticidade.

Em um primeiro momento retoma sinteticamente o posicionamento da filosofia contemporânea que mesmo reconhecendo a importância da autenticidade não lhe atribui um *status* objetivo, aduzem que todos os valores são criados, ou seja, prevalece a vontade humana em um universo ético que não teria vida própria, estaria inerte. (DWORKIN, 2012)

O posicionamento de Dworkin (2012, p. 221) é consideravelmente diferente, sustenta que: “[...] que a autenticidade não é um gosto, mas sim uma virtude necessária, que existe *algo* errado numa vida inautêntica. Pensamos que a autenticidade tem importância objetiva; não é um gosto que algumas pessoas têm por acaso”.

Dworkin faz uma distinção entre o valor subjetivo e a importância objetiva, ao afirmar que:

O valor subjetivo tem uma natureza especial. O café só tem valor para quem gosta de café e, apesar de isto ser concebível para todas as pessoas vivas num dado momento, só pode ser verdade acidentalmente. Por outro lado, a importância objetiva é independente de gosto, da crença ou do desejo e, por isso, é independente de qualquer relação emocional distinta, incluindo uma relação baseada na identidade. Como não existem partículas de valor metafísicas, o valor objetivo não pode ser um mero facto; tem de haver algum argumento a seu favor. Que argumento poderia alguém usar para mostrar que sua importância é especial? (DWORKIN, 2012, p. 264)

Afirma que “criamos nossas vidas, mas fazemos isso visando o valor e não tentando intentá-lo”. (DWORKIN, 2012, p. 222)

Dworkin (2012, p. 19) sustenta a tese de que “[...] algumas instituições são realmente injustas e que algumas ações são realmente erradas, independentemente de haver muita gente que acredite que o não são”.

Usa, ainda, de uma ironia sagaz para criticar aqueles que não concordam com as verdades objetivas sobre o valor ao afirmar que:

Parece absurdo para muitos grandes filósofos – e para muitas outras pessoas - supor que existem valores “por aí” no universo à espera de serem descobertos por seres humanos que têm alguma faculdade misteriosa de apreensão do valor. (DWORKIN, 2012, p. 19)

Assim, buscamos para nossas vidas valores que julgamos certos, não qualquer valor, não se trata de uma simples questão de gosto, se assim o fosse “[...] seríamos eticamente livres de escolher qualquer vida desde que o princípio dessa vida fosse coerente, uma vida de indolência total e absoluta, por exemplo”. (DWORKIN, 2012, p. 221)

8. O temperamento religioso

Temperamento religioso⁶, ao contrário do que pode sugerir uma leitura precipitada, não quer dizer necessariamente a existência de um Deus, ou qualquer coisa sobrenatural. Dworkin (2012, p. 222) se refere – fazendo menção a Thomas Nagel – a um conjunto de parâmetros éticos, a uma vida situada, que seriam:

[...] aspectos de nossa situação, como a nossa identificação política e nacional, a herança étnica e cultural, a comunidade linguística, a localidade e a região, a educação e as associações, que podem, se o desejarmos, ser geralmente encarnados e refletidos na nossa vida. Por vezes, as pessoas descrevem a importância dessa relação dizendo que sua nacionalidade ou etnicidade ou qualquer outro parâmetro tem direito sobre eles. (DWORKIN, 2012, p. 222)

Acrescenta que:

Do mesmo modo, as pessoas situadas darão prioridades diferentes a estes parâmetros e formarão ideias diferentes sobre como viver em conformidade. No entanto, quanto maior e mais densa é a tela ocupada por esses parâmetros, mais estes se interligam e mais sentido mostra uma vida que reflete esses parâmetros. (DWORKIN, 2012, p. 222)

⁶ Finnis (2007) também ressalta a importância do aspecto religioso como um de seus bens básicos, sustentando, contudo, que a utilização de tal expressão é insatisfatória, pois, não designa propriamente algo sobrenatural; como esclarece Dias (2013, p. 145), ao se referir ao valor da religião em Finnis, diz respeito, sim, a “[...] princípio de compatibilização das condutas individuais com uma ordem geral além de cada um”, sentido similar ao empregado por Dworkin (2012).

Dworkin (2012) assevera que as pessoas buscam alguma força superior, secular, – repita-se, não necessariamente um Deus – a qual possa, de alguma maneira, seguir. Buscam conformação, ou, em outros termos, almejam se sentir parte de algo maior.

Parte da razão para esse comportamento reside no fato de que buscamos agir com correção, com coerência, de acordo com nossas circunstâncias, com as possibilidades.

A arbitrariedade nas nossas vidas, inclusive, é considerado por Dworkin (2012, p. 224) como algo aterrador, apresentando o seguinte questionamento: “Como podemos criar qualquer tipo de valor, mesmo que adverbial, respondendo a uma história pessoal ou até da espécie que, em si mesma, é o mais arbitrário dos acidentes?”.

Dworkin, por fim, deixa uma mensagem otimista no sentido de que mais importante de que uma força superior é a valorização do próprio indivíduo diante de seu papel ativo em sua própria vida, aduz que:

Mesmo que não haja um projetista eterno, *nós* somos projetistas – projetistas mortais com um sentido vivo da nossa dignidade e das vidas boas ou más que podemos criar ou conservar. Porque não podemos encontrar valor naquilo que criamos, em resposta àquilo que existe, tal como encontramos valor naquilo que um artista ou músico faz? (DWORKIN, 2012, p. 225)

9. Conclusão

Dworkin (2012) em “Justiça para ouriços” discute a dignidade a partir de dois princípios, o respeito próprio e a autenticidade, tendo como um pano de fundo as noções de viver bem e ter uma vida boa, além, obviamente, da inserção de questões éticas e morais.

Ao nos depararmos com o escrito do autor é inevitável não surgir um questionamento: porque a ciência do Direito, historicamente, convive tão mau com temáticas desse tipo? Não foi objetivo do presente texto uma aventura para tentar responder um questionamento tão difícil. Todavia, suscitar essas dúvidas parece fundamental.

Em “Justiça para ouriços”, em especial no capítulo destinado a discutir a dignidade, Dworkin (2012) faz uma exaltação à vida humana, à importância adverbial da vida de cada sujeito e, da necessidade de que cada um tenha responsabilidade na condução de sua vida.

Não há nada de novo nessas asserções. São, até, obviedades. Contudo, o Direito – exceto por alguns que se esforçaram em contrário – esqueceu-se disso. A preocupação com uma higidez científica, com uma neutralidade, abafaram, por muito tempo e ainda hoje, a possibilidade de pensar e fazer o direito a partir e para as pessoas.

Dworkin (2012), ao tratar de dignidade, e explicá-la a partir dos princípios do respeito próprio e da autenticidade, chama atenção para o fato de que em muitos momentos não somos dignos e, em inúmeros outros, somos, mesmo sem perceber, usurpados da possibilidade de uma independência ética.

Quantas vezes não atribuímos aos outros responsabilidade por aquilo que fizemos de errado ou deixamos de fazer? Ou, o que parece mais comum nos tempos de hoje, quantas vezes os governantes retiram das pessoas a chance de pensar e agir por elas próprias? Dworkin (2012), apesar de romântico em sua argumentação, identifica o problema central dessas mazelas.

Nota-se uma gradual deterioração das noções e de um senso de responsabilidade, nos moldes sustentados por Dworkin. Ter uma vida boa, repleta de valor de produto, vêm se tornando o padrão a ser seguido, tanto por governantes, quanto por governados. As pessoas cada vez menos querem mitigar as chances de ter uma vida boa para viverem realmente bem.

Viver bem virou um ideal utópico. Contudo, não é por isso que não possa e não deva ser discutida.

O debate jurídico, nos moldes estritamente positivos, como vem sendo majoritariamente desenvolvido ao longo do tempo, não é capaz de resolver ou perceber esse fenômeno.

Leis e fórmulas lógicas são incapazes – pelo menos em boa parte do tempo – de demonstrar para as pessoas que suas vidas e as dos outros são realmente valorosas, tampouco podem fazer florescer um verdadeiro senso de responsabilidade que extrapole o pífios limites que a lei obriga.

O Direito, ou seja, todos aqueles que lidam com ele, devem – e Dworkin ao longo de sua carreira caminhou nessa direção –, aproximar-se cada vez mais da sociedade e do indivíduo. E, uma clara percepção de dignidade, é o caminho para tal aproximação.

10. Referências

- DIAS, Jean Carlos. O direito natural no pensamento jurídico contemporâneo: John Finnis. In: LEAL, Ana Christina Darwich Borges, et. al. **Direito, políticas públicas e desenvolvimento**. Belém: CESUPA, 2013, p. 137-152.
- DWORKIN, Ronald. **Justiça para ouriços**. Coimbra: Almedina, 2012.
- FINNIS, John. **Fundamentos da ética**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- _____. **Lei natural e direitos naturais**. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2007.
- GUEST, Stephen. The Unity and Objectivity of Value. **Ethics & International Affairs**, v. 25, n. 4, p. 463-474, 2011.
- JOLLS, Christine. Dworkin's "living well" and well-being revolution. **Boston University Law Review**, Boston, v. 90, p. 641-655, 2010.
- KLAUTAU FILHO, Paulo de Tarso Dias. Ronald Dworkin: justiça, direito e unidade de valor. In: LEAL, Ana Christina Darwich Borges, et. al. **Direito, políticas públicas e desenvolvimento**. Belém: CESUPA, 2013, p. 239-252.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SIMONS, Kenneth W. Dworkin's two principles of dignity: an unsatisfactory nonconsequentialist account of interpersonal moral duties. **Boston University Law Review**, Boston, v. 90, p. 715-735, 2010.